

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pgk7dncp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 316/2025 Protocolo nº 1829/2025 Processo nº 564/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Altera dispositivo da lei nº 10.116, de 11 de Junho de 2014, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Bucal, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o parágrafo único do art.3º da lei nº 10.116, de 11 de Junho de 2024, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Bucal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.3º** (...)

(...)

“Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, terão prioridade de atendimento, entre outros casos, os usuários portadores de deficiência, os usuários diagnosticados com hanseníase e as crianças, jovens e adultos com transtorno do espectro autista – TEA. ”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) trata-se de um grupo de deficiências de neurodesenvolvimento que comprometem a interação social, a comunicação e restrição ou repetição de estereótipos comportamentais (KHLOOD, et al. 2020; JUMA, et al. 2019).

Normalmente, a criança autista apresenta deficiência na comunicação verbal e dificuldades de desenvolver interações sociais, compartilhar experiências e interesses, atraso ou falta total de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

desenvolvimento linguístico, bem como adesão inflexível aos rituais (ABDULMONEM, et al. 2020; EMAN, et al. 2020)

Diante das dificuldades de interação e comunicação inerentes a própria condição do paciente, observa-se a falta de cooperação dos mesmos com o tratamento odontológico, por terem dificuldades em interagir com outras pessoas e em compreender e seguir instruções, o que acarreta prejuízos a saúde bucal desses pacientes, fato este observado em alguns estudos da literatura (KHANNA, et al. 2011; DU et al. 2019)

Para que o tratamento destes pacientes não seja negligenciado, devido a dificuldade em aguardar na fila, a alteração da lei nº 10.116/2014 se faz demonstra imperativa. Os problemas bucais podem causar dor e desconforto, o que acarreta na piora de qualidade de vida desse indivíduo.

Desta forma, com objetivo de minimizar o impacto da ida ao profissional dentista, a fim de que o tratamento seja o mais rápido e eficiente possível, apresentamos o presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2025

Dr. João
Deputado Estadual